



**CONTRATO DE ESTOQUE EM CONSIGNAÇÃO**  
**DE MATERIAIS/INSUMOS DE APOIO P/ PROCEDIMENTOS CARDIÁCOS**

Por este instrumento particular, de um lado **LITORAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-ME**. (consignante), sociedade de direito privado, devidamente constituída e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.164.770/0001-09, com sede na Rua Cardeal Arcoverde, 1749 – Conjuntos 1B, 1C e 35B – Pinheiros – São Paulo – SP. Cep 054-07-002, neste ato representada por **VALTER MANDU DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF 084.847.508-92 - Sócio-Diretor, residente e docimiciado à Rua Bandeirantes nº239 – Torre nº04 – APT nº 67 – Vila Conceição – Diadema – SP – CEP: 09912-230, doravante designada apenas "**CONSIGNANTE**", e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante denominada apenas como "**CONSIGNATÁRIA**",

**CONSIDERANDO QUE:**

- A **CONSIGNATÁRIA** tem a responsabilidade de atendimento e realização dos diagnósticos/procedimentos da especialidade Hemodinâmica Cardiológica, especificamente, dos CATETERISMOS e ANGIOPLASTIAS, eletivas e de urgência e emergência para pacientes do município de Guarujá/SP, sendo exclusiva ao Serviço Único de Saúde – SUS, sob contrato de gestão firmado com o Ente Público Municipal;
- A **CONSIGNANTE** através de pesquisa de mercado realizada pela **CONSIGNATÁRIA**, apresentou melhor oferta de fornecimento de materiais para a realização dos procedimentos acima mencionados, mas certo de que, periodicamente serão realizadas pela **CONSIGNATÁRIA**, cotações e estudos de preços para a garantia e continuidade do presente contrato de fornecimento e para a manutenção das melhores condições, práticas e custos;
- A **CONSIGNANTE** tem pleno conhecimento de que, para suprir as necessidades da **CONSIGNATÁRIA**, na execução dos procedimentos aqui firmados, constam no Contrato de Gestão firmado com o Ente Público firmado por intermédio de sua Secretaria, razão pela qual concorda desde já, que caso o Ente público intervenha, rescinda ou encerre por qualquer modo ou razão o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONSIGNANTE** jus ao recebimento de quaisquer tipos de indenizações ou multas, independentemente de sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto a **CONSIGNATÁRIA**, restando claro de que, os valores a título de fornecimento objeto da presente avença, não se confundem, devendo em sua totalidade serem pagos à **CONSIGNANTE**,

Tem entre si justo e acordado, o presente, **CONTRATO DE ESTOQUE EM CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS DE APOIO P/ PROCEDIMENTOS CARDIÁCOS** em conformidade à todas as condições aqui estabelecidas e devidas legislações vigentes, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e seus eventuais sucessores, e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, as cláusulas a seguir:

**I- DO OBJETO, PRODUTOS, ENTREGAS E PEDIDOS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O **CONSIGNANTE** concorda em fornecer a **CONSIGNATÁRIA**, e a **CONSIGNATÁRIA** concorda em aceitar o estoque em consignação consistente nos produtos relacionados no Anexo 1 ("ANEXO 1 - CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO LITORAL MEDICAL E HOSPITAL SANTO AMARO").

*David* 1  
*l*



**Parágrafo Primeiro** - O "Estoque em Consignação" será enviado pelo **CONSIGNANTE** sem qualquer custo para a **CONSIGNATÁRIA**, até 05 dias após assinatura do presente contrato, sendo fornecido exclusivamente para uso interno da **CONSIGNATÁRIA**, não sendo permitida a venda, uso por terceiros ou fora das dependências da **CONSIGNATÁRIA**, acompanhado de nota fiscal de natureza de operação, simples remessa / empréstimo que deverá ser substituído quando necessário.

**Parágrafo Segundo** - Os materiais serão entregues em consignação e para serem utilizados pela **CONSIGNATÁRIA** de acordo com a necessidade, sendo permitido ao **CONSIGNANTE** a conferência mensal dos materiais consignados, mediante aviso prévio à **CONSIGNATÁRIA**, ficando-se afastadas, desde logo, quaisquer imposições de limites mínimos ou máximos para aquisição desses materiais.

**Parágrafo Terceiro** - A composição do " **ANEXO 1 – (CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO LITORAL MEDICAL E HOSPITAL SANTO AMARO)**", parte integrante do presente instrumento, poderá ser alterada mediante concordância pelas partes, devendo ser formulado termo aditivo neste sentido, assim como ser instruído pela respectiva nota fiscal de consignação.

**Parágrafo Quarto** - O "Estoque em Consignação" somente poderá ser composto por produtos que constem no (anexo 1).

**Parágrafo Quinto** - Os materiais serão entregues com nota fiscal de consignação, que no momento do recebimento deve ter seu canhoto assinado. A quantidade de material fornecido será conforme a nota fiscal. Estas quantidades e condições dos materiais devem ser conferidas pelo funcionário da **CONSIGNANTE** e da **CONSIGNATÁRIA**. Após a conferência, o documento deverá ser assinado por ambas às partes como aceite da quantidade e condições dos materiais. Uma via deste documento será disponibilizada para a **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Sexto** - A nota fiscal de remessa para Consignação, servirá como forma de controle pelas partes dos produtos entregues, seu valor, numeração de serie e data de entrega do produto.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato não é firmado em caráter de exclusividade para nenhuma das Partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONSIGNANTE** dará total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuará a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, contaminado, violado ou com defeito ou que não atendam as especificações técnicas e padrões de qualidade determinados pelo órgão regulador competente.

**Parágrafo Primeiro** - O **CONSIGNANTE** se compromete a repor os produtos usados, perdidos ou danificados em até 24 horas após a solicitação de faturamento (com nota fiscal de venda) e reposição (com nota fiscal de simples remessa), as notas fiscais de venda deverão conter todos os dados do produto exigidos por legislação. E código SUS do produto faturado e encaminhadas ao endereço eletrônico de e-mail, solicitados por parte da **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Segundo** - O **CONSIGNANTE** é responsável também pelo cumprimento das resoluções e normas





sanitárias emitidas pelos órgãos administrativos de fiscalização sanitária, bem como pelo cumprimento das instruções de uso quanto ao armazenamento e a segurança sanitária dos produtos e sua rastreabilidade, por força deste depósito.

**Parágrafo Terceiro** - De acordo com o Art. 71, Seção VI da RDC nº 15 de 15 de março de 2012, "...Os produtos para saúde e o instrumental cirúrgico consignado e disponibilizado pelo distribuidor devem ser submetidos à limpeza por profissionais do CME do serviço de saúde, antes de sua devolução...". Portanto, a **CONSIGNATÁRIA** fica obrigada a realizar a pré-limpeza dos produtos utilizados para que o **CONSIGNANTE** possa retirá-los.

**Parágrafo Quarto** - A obrigação do **CONSIGNANTE** em fornecer o produto eventualmente solicitado pela **CONSIGNATÁRIA** estará sujeita à sua disponibilidade.

**Parágrafo Quinto** - Constatadas irregularidades quanto da entrega dos produtos dos "Itens em Consignação", no quecerne à sua especificação, qualidade e/ou quantidade, a **CONSIGNATÁRIA** poderá rejeitar a entrega, no todo ou em parte, podendo optar por nova substituição ou rescisão do contrato.

**Parágrafo Sexto** - Para os fins deste Contrato, os produtos que tiverem para vencer, isto é, quando faltar 30 dias para seu vencimento, ou vencimento de sua esterilização, e ainda não utilizados pela **CONSIGNATÁRIA**, deverão ser trocados pela **CONSIGNANTE**, sem qualquer custo para a **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONSIGNATÁRIA** dará aos representantes do **CONSIGNANTE**, devidamente identificados, acesso razoável às suas instalações para possibilitar a verificação da quantidade e das condições do "Estoque em Consignação", anuindo a **CONSIGNATÁRIA** em armazenar os produtos sob as condições adequadas.

## II- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FATURAMENTO E ESTOQUE

**CLÁUSULA QUARTA** – No início de cada mês, as partes conjuntamente farão a conferência dos materiais utilizados, gerando um relatório de materiais consignados utilizados à pagar, devendo ser assinado, para a obtenção da validação e aceite das partes, para então, a emissão da nota fiscal de venda dos materiais.

**Parágrafo Primeiro**- Os produtos que forem perdidos ou danificados, por culpa da **CONSIGNATÁRIA**, deverão ser identificados e relatados ao **CONSIGNANTE** para que ele faça a respectiva substituição, e faturamentos desses itens.

**Parágrafo Segundo**- A **CONSIGNATÁRIA** se compromete a observar a ordem de "primeiro a vencer, primeiro a sair".

**Parágrafo Terceiro** - O **CONSIGNANTE** cobrará da **CONSIGNATÁRIA** os Itens implantáveis em Consignação que porventura forem usados, perdidos ou danificados, desde que sejam comprovadamente por culpa da **CONSIGNATÁRIA**, pelo preço previamente acordado, conforme estipulado nos Anexos A, exceto materiais de apoio - instrumentais - que porventura forem perdidos ou danificados serão cobrados pelo **CONSIGNANTE** à **CONSIGNATÁRIA** na forma determinada pela tabela de preços atual do próprio fabricante.

**Parágrafo Quarto**- O **CONSIGNANTE** emitirá a correspondente Nota de consignação sempre no momento da reposição



dos materiais, para envio à **CONSIGNATÁRIA**, em substituição do "Estoque em Consignação Adicional".

**Parágrafo Quinto-** As partes a qualquer tempo, podem modificar a forma da gestão e controle dos materiais utilizados, devendo sempre formalizar por ofício ou e-mail, que farão parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONSIGNATÁRIA** se compromete a pagar as faturas apresentadas pelo **CONSIGNANTE**, mediante nota fiscal e boleto bancário, com o prazo de até 60 (sessenta) dias do mês prestado.

**Parágrafo Primeiro** - Deverá, ainda, O **CONSIGNANTE** encaminhar o referido boleto bancário e nota fiscal, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, por e-mail, para o seguinte endereço: [tesouraria@hsamaro.org.br](mailto:tesouraria@hsamaro.org.br) e [contabilidade@hsamaro.org.br](mailto:contabilidade@hsamaro.org.br).

**Parágrafo Segundo** - Em caso de atraso na apresentação, do respectivo Boleto Bancário e da sua Nota Fiscal, o **CONSIGNATÁRIO** poderá atrasar o pagamento tantos dias quanto atrasar o recebimento destes documentos, sem incidir nenhum ônus, devendo o **CONSIGNANTE** fornecer novo título bancário com data atualizada que respeite a antecedência estipula no caput desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções de rasuras, descrição do material, código do material, quantidade, valor e prazo de pagamento, serão devolvidas ao **CONSIGNANTE** e seu vencimento ocorrerá conforme estabelecido no caput desta cláusula, a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura válida.

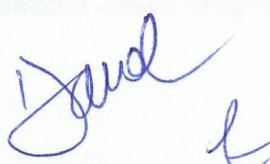
**Parágrafo Quarto** - O "Estoque em Consignação" permanecerá como de propriedade do **CONSIGNANTE**, mas a **CONSIGNATÁRIA** responsabilizar-se-á financeiramente pelos produtos efetivamente usados, perdidos ou danificados, desde que seja comprovadamente por sua culpa.

**Parágrafo Quinto** - Fica desde já vedada qualquer operação de desconto de duplicatas junto a instituições financeiras e factoring, ficando a **CONSIGNATÁRIA** obrigada a efetuar o pagamento nominalmente à **CONSIGNANTE**, suspendendo imediatamente o pagamento se eventualmente lhe for encaminhado boletos bancários em que não figure como CEDENTE a **CONSIGNANTE**.

### III- DA VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura. Findo esse prazo, o presente poderá ser renovado por prazo indeterminado e enquanto perdurar a relação contratual da **CONSIGNATÁRIA** com os entes públicos, caso haja o interesse das partes. Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final dos 12 meses.

**Parágrafo Primeiro** - O contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer das partes, a qualquer tempo,





mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Segundo** - O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento, inobservância ou mora de qualquer das cláusulas e condições ora ajustadas, por qualquer das partes, desde que não sanadas pela parte infratora no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do comprovado recebimento de notificação extrajudicial endereçada pela parte inocente à parte infratora, da qual deverá constar a indicação da infração cometida.

**Parágrafo Terceiro** - O contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, nos seguintes casos:

a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das partes.

**Parágrafo Quarto** - O término de vigência do contrato ou a declaração de sua rescisão, implicará na obrigação da **CONSIGNATÁRIA** em disponibilizar os produtos para inspeção e retirada pelo **CONSIGNANTE**, o que deverá ser feito no prazo máximo de 15 dias úteis.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de rescisão deste Contrato, a **CONSIGNATÁRIA** pagará ao **CONSIGNANTE** todos os produtos efetivamente usados, extraviados ou danificados do "Estoque em Consignação" que porventura ainda não tenham sido pagos, devolvendo os produtos restantes em bom estado de conservação.

**Parágrafo Sexto** - A não retirada, pelo **CONSIGNANTE**, dos materiais após o prazo definido neste instrumento, não implica qualquer responsabilidade à **CONSIGNATÁRIA**.

#### IV- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes não poderão subcontratar o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi- lo, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato somente poderá ser modificado mediante instrumento escrito devidamente firmado pelas partes.

**Parágrafo Segundo** - A omissão ou demora por qualquer das partes no exercício de qualquer direito aqui previsto não será considerada como renúncia ao mesmo, nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito impossibilitar o exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro.

**Parágrafo Terceiro** - As partes acordam que os direitos e obrigações pactuadas neste instrumento não são passíveis de transferência a quaisquer terceiros, no todo ou em parte, inclusive qualquer título de crédito, salvo se por elas prévia e expressamente acordado.



**Parágrafo Quarto** - Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste contrato venha a se tornar ineficaz ou inexequível, tal fato não afetará a eficácia e exigibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao aqui disposto.

**Parágrafo Quinto** - Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente contratação.

**Parágrafo Sexto** - Nenhuma das disposições do presente Contrato constituirá uma relação de sociedade entre as Partes, ou uma Parte como agente da outra para todos os fins. Nenhuma das Partes terá autoridade ou poder para, de qualquer forma ou qualquer fim, agir em nome da outra ou vincular e criar responsabilidades para a outra.

**Parágrafo Sétimo** - Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida, em hipótese alguma, como meio para constituir vínculo empregatício entre o **CONSIGNANTE** e os funcionários da **CONSIGNATÁRIA** e vice-versa, bem como para constituir qualquer forma de sociedade, *joint venture* ou relação de parceria entre as Partes, sendo cada uma das Partes, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

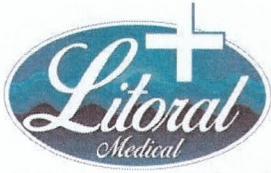
**Parágrafo Oitavo** - O fornecimento ora contratado não implica em nenhum vínculo empregatício entre o **CONSIGNANTE** e a **CONSIGNATÁRIA**, razão pela qual cada parte assumirá, isolada e exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus respectivos profissionais.

**Parágrafo Nono** - O **CONSIGNANTE** é exclusivamente responsável, civil, penal e administrativamente, sob as penas da Lei e demais penalidades previstas no presente instrumento: 1) pelos serviços ora contratados, respondendo por todos os atos praticados com culpa, dolo, imperícia, negligência de seus empregados mantidos nas dependências da **CONSIGNATÁRIA**; ii) pela supervisão das atividades executadas pelos seus empregados mantidos nas dependências da **CONSIGNATÁRIA**; iii) Pelo pagamento de quaisquer prejuízos, ocasionados por seus prepostos e/ou funcionários, que afetem a **CONSIGNATÁRIA**, seus empregados, clientes, pacientes ou terceiros. Compromete-se, neste ato, a **CONSIGNANTE**, a assumir pública, judicial ou extrajudicial e imediatamente a responsabilidade pelos atos próprios ou de seus prepostos caso ela seja imputada à **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Décimo** - É de integral responsabilidade da **CONSIGNANTE** arcar com os ônus decorrentes de quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive provenientes de acidentes de trabalho, para seus funcionários ou colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços, objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos existentes, ficando a **CONSIGNATÁRIA** expressamente autorizada a exercer o direito de retenção dos respectivos valores de faturas a serem quitadas e objeto desta contratação.

**Parágrafo Décimo primeiro** - Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

**V – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



**CLÁUSULA NONA-** No que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), as Partes pactuam o que segue:

**I. Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018.** As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da relação comercial objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

**II. Regularidade da coleta.** Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

**III. Tratamento de dados.** De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual ou, ainda, com fundamento em outra base legal válida e específica.

**IV. Segurança e boas práticas.** Cada uma das Partes também deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

**V. Subcontratação.** Quaisquer das Partes, mediante autorização expressa da outra Parte, poderá contratar suboperadores ou outros terceiros para a realização das atividades relacionadas ao objeto deste contrato, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e sistemas de gestão processual, administrativo/financeiro e/ou serviços de consultoria/perícias, cálculos judiciais e extrajudiciais, dentre outros, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento. A subcontratação de alguns serviços não exonera ou diminui a responsabilidade integral das Partes pelo cumprimento das obrigações aqui previstas.

**VI. Monitoramento da conformidade.** Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

**VII. Melhoria das soluções.** A **CONSIGNATÁRIA** cederá os dados necessários coletados e processados dos titulares exclusivamente para fins da relação comercial ora **CONSIGNANTE**, sendo vedado à **CONSIGNANTE** sua utilização para fins diversos, sob pena de sanção. A **CONSIGNANTE** ainda garantirá a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

**VIII. Propriedade dos dados.** O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento.



**IX. Comunicação.** Cada uma das Partes obriga-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados do conhecimento do fato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente; v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**X. Cooperação.** As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

**XI. Devolução/Eliminação dos Dados.** Cada Parte se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso e mediante comprovação da providência, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

**XII. A Política de Privacidade da CONSIGNATÁRIA.** Aplica-se a quaisquer dados pessoais processados para execução dos serviços contratados e poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão da **CONSIGNATÁRIA** e comunicação à **CONSIGNANTE**.

**XIII. Perguntas, comentários e solicitações de Dados.** As perguntas, comentários e solicitações de dados relacionados ao presente contrato poderão ser encaminhados para os seguintes endereços eletrônicos:

a) **CONSIGNATÁRIA:** [gestorcontasmedicas@hsamaro.org.br](mailto:gestorcontasmedicas@hsamaro.org.br)

b) **CONSIGNANTE:** [faturamento@litoralmedical.com.br](mailto:faturamento@litoralmedical.com.br)

**XIV.** Para fins de aplicação da Lei 13.709/2018 ao presente contrato, consideram-se:

a) **Titular dos Dados:** é a pessoa natural (ou física) que terá seus dados coletados pela **CONSIGNATÁRIA** e eventualmente apresentados a tratamento para a **CONSIGNANTE** nas hipóteses do artigo 7º da mencionada lei.

b) **Controladora:** é a **CONSIGNATÁRIA**, ou seja, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete tomar as decisões sobre o tratamento de dados coletados ou tratados.

c) **Operadora:** é a **CONSIGNANTE**, ou seja, a pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados conforme diretrizes traçadas pela Controladora, para a realização das atividades relacionadas ao objeto deste contrato. Todo aquele que, observando as instruções emitidas pela Controladora, realize operações com os dados coletados, como a transmissão, a distribuição, o processamento e o arquivamento, por exemplo.

*Paulo*  
8  
*l*



## VI – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA-** As PARTES declaram que conhecem e cumprem a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.420/15), além do que já dispõe a Lei Contra a Lavagem de Dinheiro (Lei 9.613/98), e a Lei dos Atos de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), assim como seguem as diretrizes do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/40).

**Parágrafo Primeiro-** As PARTES se comprometem, por seus empregados, prepostos, colaboradores, subCONSIGNANTES e administradores a cumprir, rigorosamente, não somente as leis acima, mas todas as leis e regulamentos e normas Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Segundo-** As PARTES afirmam que adotam mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, com a finalidade de identificar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra administração pública, nacional ou estrangeira.

**Parágrafo Terceiro-** As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, nunca pagaram ou autorizaram pagamentos e nem concordaram em dar objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a Parte contrária integrante deste instrumento ilicitamente, e se comprometem a não os fazer durante toda a vigência do presente contrato.

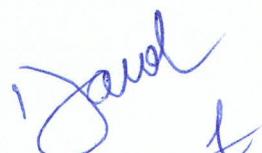
**Parágrafo Quarto-** As PARTES se comprometem a não cometer, autorizar ou permitir qualquer ação que possa causar a outra e/ou suas afiliadas violações de qualquer direito ou regulamento anticorrupção ou antissuborno. Ficando vedado as Partes, mas não se limitando, realizar pagamentos ilegítimos, incluindo subornos a órgãos do governo, para representantes de autoridades públicas ou funcionários, familiares ou amigos próximos.

**Parágrafo Quinto-** As PARTES se obrigam a notificar prontamente a outra, na hipótese que venha a tomar conhecimento ou suspeitar de modo específico de qualquer prática de corrupção como recompensa da negociação, conclusão ou resultado deste Contrato.

**Parágrafo Sexto-** O descumprimento das normas legais dispostas no caput desta Cláusula, por qualquer uma das PARTES, será considerado infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela Parte violada, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a Parte infratora, ainda, sobre eventuais perdas e danos.

## VIII- DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Guarujá – São Paulo - sede da empresa **CONSIGNATÁRIA** para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, com expressa renúncia





de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DELOMURADORA ADULTO - IV

E por estarem justos e contratados, e para dar efeito, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 20 de Junho de 2024.

VALTER  
MANDU DA  
SILVA:08484750892  
Assinado de forma  
digital por VALTER  
MANDU DA  
SILVA:08484750892  
Dados: 2024.06.27  
11:19:12-03'00'

**LITORAL COMERCIO DE PROD MED. LTDA**  
CONSIGNANTE

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**

CONSIGNATÁRIA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: DAVID R. VELLO

CPF: 174.217.858-84

Nome: Leila Maria Nunes

CPF: 258.505.618-03

090-00580

10



**ANEXO 1 - CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO LITORAL MEDICAL E HOSPITAL SANTO AMARO.**

**INTEGRANTE AO CONTRATO DE ESTOQUE EM CONSIGNAÇÃO DE MATERIAIS/INSUMOS DE APOIO P/ PROCEDIMENTOS CARDIÁCOS DE 20/06/2024.**

Referencia	Descrição	Marca	ANVISA	Qtd;::	Unit. R\$	total
11510024	CATETER ANGIOGRAFICO AL 1 - 5FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	5	62,00	310,00
11610024	CATETER ANGIOGRAFICO AL 1 - 6FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	5	62,00	310,00
11510025	CATETER ANGIOGRAFICO AL 2 - 5FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	5	62,00	310,00
11610025	CATETER ANGIOGRAFICO AL 2 - 6FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	5	62,00	310,00
11510022	CATETER ANGIOGRAFICO AR 1 - 5FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	5	62,00	310,00
11610022	CATETER ANGIOGRAFICO AR 1 - 6FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	5	62,00	310,00
11510023	CATETER ANGIOGRAFICO AR 2 - 5FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	5	62,00	310,00
11610023	CATETER ANGIOGRAFICO AR 2 - 6FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	5	62,00	310,00
7750100150	CATETER ANGIOGRAFICO IM - 5FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	5	62,00	310,00
7760100150	CATETER ANGIOGRAFICO IM - 6FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	5	62,00	310,00
11510005	CATETER ANGIOGRAFICO JL 3.5 - 5FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	15	62,00	930,00
11610005	CATETER ANGIOGRAFICO JL 3.5 - 6FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	10	62,00	620,00
11610006	CATETER ANGIOGRAFICO JL 4.0 - 6FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	10	62,00	620,00
11510001	CATETER ANGIOGRAFICO JR 3.5 - 5FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	15	62,00	930,00
11610001	CATETER ANGIOGRAFICO JR 3.5 - 6FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	10	62,00	620,00
11610002	CATETER ANGIOGRAFICO JR 4.0 - 5FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	15	62,00	930,00
11511012	CATETER ANGIOGRAFICO PIGTAIL - 5FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	10	62,00	620,00
11611012	CATETER ANGIOGRAFICO PIGTAIL - 6FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	5	62,00	310,00
11510010	CATETER ANGIOGRAFICO TIG - 5FRX100CM - HIDROF	Apt Medical	80446140037	5	62,00	310,00
DETR14145601	CATETER EXTRATOR DE TROMBOS CAPTURER	Life vascular	80102511358	1	2.400,00	2.400,00
53610004	CATETER GUIA JL3.5X6FRX100CM HIDROFILICO - APT MEDICAL	Apt Medical	80446140038	10	215,00	2.150,00
53610005	CATETER GUIA JL4.0X6FRX100CM HIDROFILICO - APT MEDICAL	Apt Medical	80446140038	5	215,00	1.075,00
53610008	CATETER GUIA JR3.5X6FRX100CM HIDROFILICO - APT MEDICAL	Apt Medical	80446140038	10	215,00	2.150,00
53610009	CATETER GUIA JR4.0X6FRX100CM HIDROFILICO - APT MEDICAL	Apt Medical	80446140038	5	215,00	1.075,00
53610002	CATETER GUIA XB3.5X6FRX100CM HIDROFILICO - APT MEDICAL	Apt Medical	80446140038	15	215,00	3.225,00
53610003	CATETER GUIA XB4.0X6FRX100CM HIDROFILICO - APT MEDICAL	Apt Medical	80446140038	10	215,00	2.150,00
40S019B06	FIO GUIA ANYREACH C NITINOL 014X190CM 0.6GRS MODERATE	Apt Medical	80446140044	12	215,00	2.580,00
59S019B0636	FIO GUIA ANYREACH P HIDROPHILICO 014X190CM 0.6GRS MODERATE	Apt Medical	80446140043	13	215,00	2.795,00
HG353AF	FIO GUIA HIDROFILICO 035X150CM PONTA ANG	TOTAL LIFE	81231550053	30	105,00	3.150,00
BM-GWC035-150J	FIO GUIA TEFLONADO 035X150CM PONTA J	Brosmed	81778819021	30	30,00	900,00
BM-BID-130A	KIT INSUFLADOR 30ATM-20ML (CONECTOR Y, ROTOR E AGULHA)	Brosmed	81778819019	20	110,00	2.200,00
BM-FA0511A	KIT INTRODUTOR FEMURAL 5FRX11CM GUIDE WIRE NITINOL 035X45CM	Brosmed	81778819016	20	45,00	900,00
BM-0FA0611A	KIT INTRODUTOR FEMURAL 6FRX11CM GUIDE WIRE NITINOL 035X45CM	Brosmed	81778819016	25	45,00	1.125,00
BM-RA0511B	KIT INTRODUTOR RADIAL 5FRX11CM GUIDE WIRE NITINOL 018X45CM	Brosmed	81778819015	25	55,00	1.375,00
BM-RA0611B	KIT INTRODUTOR RADIAL 6FRX11CM GUIDE WIRE NITINOL 018X45CM	Brosmed	81778819015	15	55,00	825,00
BM-MF3-ON	MANIFOLD 3 TORNEIRAS - 5 VIAS - 500PSI RIGHT ON	Brosmed	81778819007	25	15,00	375,00
BM-RAT3	PULSEIRA DE COMPRESSAO RADIAL SERINGA	Brosmed	81778819013	10	45,00	450,00
11510006	TERER ANGIOGRAFICO JL 4.0 - 5FRX100CM HIDROF	Apt Medical	80446140037	15	62,00	930,00
80321	TUBO EXTENSOR ALTA PRESSAO 1200 PSI -120CM	Biodata	80174880013	30	15,00	450,00
BM-HV03	VALVULA HEMOSTATICA EM Y PUSH PULL COM EXTENSAO 25CM	Brosmed	81778810003	15	45,00	675,00
						<b>TOTAL..... 43.495,00</b>

Assinado de forma digital por  
 VALTER MANDU DA  
 SILVA:08484750892  
 Dados: 2024.06.27 11:20:00  
 -03'00'

**LITORAL COMERCIO DE PROD MED. LTDA**

CONSIGNANTE

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**  
 CONSIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: Dayse R. Melo  
 CPF: 99.278.858-84

Nome: Leila Maria Nunes  
 CPF: 258.505.698-03

